COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 010/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.487/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.487/2025 que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional Suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, na SEMECE.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, dentro da Secretaria de Educação, para que possa efetuar contrapartida na reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que as alterações orçamentárias são necessárias, pois o município necessita arcar com despesa de contrapartida, e o elemento se encontra insuficiente.

Os créditos abertos no valor de R$ 46.750,24 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) terá a cobertura por anulação dentro da mesma secretaria, sem prejudicar as demais programações.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Lei 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2025.

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
RELATORA INTERINO

Parecer da Comissão

A matéria tem como o objetivo abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentaria dentro da SEMECE.

As alterações é para suplementar elemento Obras e Instalações, contrapartida para a reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes.

A matéria segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízo orçamentário.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
RELATORA INTERINA